



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 063 Exercício de: 2025

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 005/25
Dispõe sobre a gestão geral do vencimento base
dos servidores públicos da Câmara Municipal, e da
outras providências.

Nome: Mesa Diretora CMJ

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/04/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/04/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>08/04/25</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>08/04/25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 005/2025

Dispõe sobre a Revisão Geral do vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º. Fica corrigido em 5% (cinco por cento) o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna, com efeitos a partir de 01º de março de 2025.

Art. 2º. Em virtude do contido no artigo 1º desta Lei Complementar, o Anexo VII da Lei Complementar nº 383, de 25 de maio de 2023 fica substituído pelo Anexo VII que acompanha esta lei, desta fazendo parte integrante.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de abril de 2025.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



003

Vice-Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro-Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo-Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 08/04/25

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/04/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/04/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>08/04/25</u>	

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>08/04/25</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



004

JUSTIFICATIVA

O intuito deste projeto de lei é majorar em igual índice a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Jaguariúna reajustando a remuneração do quadro permanente de empregos e cargos públicos do ANEXO VII da Lei Complementar nº 383, de 25 de maio de 2023.

Considerando que os índices econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores;

Considerando ainda que os gastos com pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como os ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando também que o presente projeto tem o intuito de reajustar em 5% (cinco cento) a remuneração dos servidores deste Legislativo.

Cabe ao Poder Legislativo, a iniciativa do reajuste salarial em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais de legalidade e igualdade que devem nortear a Administração Pública Municipal, uma vez que o Executivo Municipal reajustou os vencimentos de seus servidores.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação por esta edilidade, visando efetuar a majoração salarial aos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Servidores públicos e comissionados da Câmara Municipal de Jaguariúna, com o *005* escopo de corrigir as defasagens.

Apresentamos ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do referido projeto. Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de abril de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ANEXO VII

Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Jaguariúna

NIVEL VENCIMENTO	SALÁRIO
VCC1	R\$ 7.635,48
VCC2	R\$ 4.470,88
VCC3	R\$ 10.194,69
VCC4	R\$ 4.470,88
VCC5	R\$ 5.016,27
VCCO1	R\$ 12.139,75
VCCO2	R\$ 10.194,69
VCCO2	R\$ 10.194,69
VCCO2	R\$ 10.194,69
VCCO2	R\$ 10.194,69
VCCO3	R\$ 9.671,78
VCCO3	R\$ 9.671,78
VFG2	R\$ 3.189,90
VFG3	R\$ 1.773,79
VFG4	R\$ 766,45
VCE1	R\$ 7.635,48
VCE2	R\$ 6.979,25
VCE3	R\$ 6.979,25
VCE4	R\$ 6.979,25
VCE5	R\$ 2.983,06
VCE6	R\$ 8.495,58
VCE7	R\$ 3.646,56
VCE8	R\$ 4.016,43
VCE9	R\$ 4.016,43
VCE10	R\$ 7.635,48
VCE11	R\$ 3.646,56
VCE12	R\$ 3.646,56
VCE13	R\$ 8.357,32
VCE14	R\$ 3.646,56
VCE15	R\$ 9.744,49**
VCE16	R\$ 6.979,25

** Extinto com a vacância



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2025

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe dispõe sobre a Revisão Geral do vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Na Justificativa, esclarece que a revisão dos subsídios é equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico mensal dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Esclareceu que o IPCA acumulado do período de 2024, foi de 4,83%, logo propõe-se a reposição da inflação e aumento real do vencimento, além de outros consectários previstos no Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado.

É o relatório.

Com efeito, com essas considerações, compete a esse Relator Especial, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo considerado legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, analisada a propositura, nada tenho a opor à aprovação do vertente projeto de lei.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.

Ante o exposto, favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de abril de 2025.

Relator Especial Designado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 005/2025
(Autoria: Mesa Diretora CMJ)

Dispõe sobre a majoração do vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica majorado em 5% (cinco por cento) o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna, com efeitos a partir de 01º de março de 2025.

Art. 2º. Em virtude do contido no artigo 1º desta Lei Complementar, o Anexo VII da Lei Complementar nº 383, de 25 de maio de 2023 fica substituído pelo Anexo VII que acompanha esta lei, desta fazendo parte integrante.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de abril de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 065

Jaguariúna 09 de abril de 2025

Senhor Prefeito

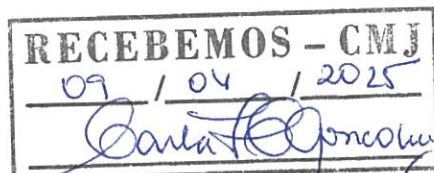
Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei Complementar nº 005/25 – Mesa Diretora CMJ – Dispõe sobre a revisão geral do vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa em 08 de abril corrente.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Carla Ferrareto Cicconello Gonçalves
RG: 28.431.798-6
Assistente de Gestão Pública
Câmara Municipal de Jaguariúna